



Depoimento Especial e Escuta Especializada à luz da Psicologia: inventando formas, reconhecendo dores

Rogério Ribeiro da Silva¹, Carolinne Maia dos Santos², Jonathas Ferreira Santos³

¹ Graduando do Curso de Psicologia, UniRV, rogeriordsilva@academico.unirv.edu.br

² Bolsista PIVIC/UniRV, graduanda do Curso de Psicologia, UniRV, carolinnemsantos@academico.unirv.edu.br

³ Orientador, Prof. Ms. da Faculdade de Psicologia da Universidade de Rio Verde – UniRV, Doutorando do Programa de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, jonathas@unirv.edu.br

Reitor:

Prof. Me. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:

Prof. Dr. Fábio Henrique Baia

Editor de Seção:

Profa. Dra. Andrea Sayuri
Silveira Dias Terada
Prof. Dr. Hidelberto Matos Silva

Correspondência:

Profa. Dra. Lidiane Bernardes
Faria Vilela

Fomento:

Programa PIBIC/PIVIC UniRV/
CNPq 2021-2022

Resumo: Os estudos acerca da escuta especializada e depoimento especial na literatura científica brasileira ainda são introdutórios. Não obstante, ambas as formas de escuta são assuntos que permeiam tanto a Psicologia quanto o Direito, por vezes de forma divergente. Isto porque referidos institutos foram inseridos no ordenamento jurídico brasileiro, mas o Conselho Federal de Psicologia manifesta posição contrária. O presente trabalho busca apresentar reflexões acerca do conceito, do objetivo e da discordância entre as ciências sobre o instituto do depoimento especial. Utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, por meio da revisão sistemática de literatura, realizando coleta de dados nos sites de busca SciELO e no Google Scholar, tendo como critério de inclusão a publicação de artigos nacionais, com língua portuguesa, nas bases de dados mencionadas, nos últimos cinco anos. Para o levantamento dos artigos foram utilizados os seguintes descritores: “Psicologia” AND “Depoimento especial”. Os resultados apontaram uma dissonância entre a Lei 13.341/2017 e a prática do depoimento especial, ficando o instituto aquém do que as crianças e adolescentes necessitam quando passadas pela experiência do depoimento especial; apontaram ainda a necessidade de qualificação dos profissionais psicólogos para atuar no contexto dessa prática.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente. Psicologia Jurídica. Revitimização. Violência.

Special Testimony and Specialized Listening in the light of Psychology: inventing forms, recognizing pain

Abstract: Studies on specialized listening and special testimony in Brazilian scientific literature are still introductory. Nevertheless, both ways of listening are subjects that permeate both Psychology and Law, sometimes in a divergent way. This is because these institutes were inserted in the Brazilian legal system, but the Federal Council of Psychology expresses a contrary opinion. The present work seeks to present reflections on the concept, objective and disagreement between the sciences about the institute of special testimony. The methodology of bibliographic research was used, through a systematic

literature review, performing data collection in the search engines SciELO and Google Scholar databases, having as inclusion criteria the publication of national articles, with Portuguese language, in the aforementioned databases, in the last five years. For the survey of articles, the following descriptors were used: "Psychology" AND "Special Testimony". The results showed a dissonance between Law 13.341/2017 and the practice of special testimony, leaving the institute short of what children and adolescents need when they have been through the experience of special testimony; also pointed out the need for qualification of professional psychologists to work in the context of this practice.

Key words: Children's and Adolescents' Rights. Juridical Psychology. Re-victimization. Violence.

Introdução

O Depoimento Especial, regido pela Lei 13.341/2017, tem por finalidade a oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, com a presença de profissional de uma equipe multidisciplinar: psicólogo, pedagogo ou assistente social. Em termos de conceituação, a Lei estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em que a escuta especializada se difere do depoimento especial por ser um procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Enquanto o depoimento especial, por sua vez, conforme a mesma legislação, é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. Isto posto, é possível notar que a principal diferença entre as duas é a finalidade: a primeira é utilizada com a finalidade de escuta pelos órgãos de proteção a fim de coletar informações para posteriores investigações, ao passo que a segunda é realizada perante autoridade policial ou judiciária, e, portanto, cumpre um papel de levantamento antecipado de prova.

O depoimento especial surgiu como uma possibilidade de serviço especializado na escuta de crianças e adolescentes que supostamente foram vítimas de violência ou abuso sexual. Esse procedimento foi iniciado em meados de 2003, no Rio Grande do Sul, pelo Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, e atualmen-

te é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça. (PELISOLI; DELLI'AGLIO, 2014).

O principal objetivo da prática destas modalidades de depoimento é oferecer um atendimento humanizado para criança e adolescente vítima de violência, evitando expô-las novamente à dor de reviver a experiência do trauma. Vale ressaltar que as práticas tradicionais de inquirição tendem a revitimizar as vítimas pelo fato de não seguir um protocolo específico e pela necessidade de o inquirido ter de prestar depoimentos mais de uma vez, fazendo-as reviver sentimentos de medo, raiva e, às vezes, culpa, decorrente do trauma sofrido. Além disso, a falta de técnica na elaboração das perguntas, bem como a dificuldade de como abordar determinados assuntos ou qual linguagem utilizar com as crianças e adolescentes em contexto de violência e abuso sexual, dificulta o estabelecimento de vínculos de confiança, e, por consequência, prejudicam a narrativa sobre os fatos que ensejaram o depoimento (PELISOLI; DELLI'AGLIO, 2014).

Sendo um tema interdisciplinar, o depoimento especial abrange nuances psicológicas e jurídicas. Neste sentido, a Psicologia contribui de forma considerável para a forma com que o depoimento especial é estudado pelo Direito, principalmente quando busca tornar o processo jurídico mais humano. Pela perspectiva jurídica do alcance da justiça, a consideração do ser humano com todos os seus afetos é imprescindível para a construção de um conceito ideal de justiça. Para além da discussão jurídico-filosófica de justiça, a Psicologia fornece métodos que podem auxiliar o juiz de direito na tomada de decisões, respeitando e garantindo às pessoas envolvidas no processo os seus direitos (SILVA, 2009).

Apesar das vantagens processuais jurídicas de se implementar o depoimento especial por meio de escuta especializada, no Brasil esse tema tem gerado inúmeros debates, especialmente no que tange ao papel do psicólogo em relação à realização desta técnica, bem como, se essa prática está de acordo com as atribuições da sua profissão. Desde a implementação da lei que apresenta o instituto da escuta especializada e depoimento especial para o ordenamento jurídico brasileiro, em 2007, o tema é alvo de debates em Congressos Nacionais de Psicologia, assim como em fóruns específicos, que buscam aprovação de deliberações contrárias a essa prática. (Conselho Federal de Psicologia, 2019)

Neste sentido, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) - órgão normativo superior da categoria ma-

nifestou-se contrário à metodologia do depoimento especial, por considerar que a inquirição de crianças e adolescente fere as prerrogativas do Código de Ética Profissional e não constitui modalidade de avaliação psicológica. De acordo com a Cartilha: Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia (CFP, 2019, p. 5), “Deve-se evitar que crianças e adolescentes sejam usados como únicos e preponderantes meios de prova em processos penais, bem como lutar para o aperfeiçoamento da investigação processual policial e judicial.”

Como previamente analisado, o depoimento especial foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro para convergir com a escuta “sem dano”: que seja realizado por um profissional especializado, com embasamento científico profissional, que carrega em si elementos essenciais para estabelecer um vínculo entre psicólogo e entrevistado no contexto de fala e escuta, com a finalidade de auxiliar o Direito na formulação de documentos comprobatórios ou não de determinada situação que está sob investigação. (CFP, 2019).

Assim sendo, considerando os apontamentos realizados, o tema se justifica relevante para fins de investigar como a literatura científica atual disserta sobre a atuação do profissional de psicologia em relação ao depoimento especial. Diante disso, o presente artigo tem como objeto a realização de uma pesquisa bibliográfica dos artigos referentes a este tema, identificando qual evidência científica prevalece na literatura científica brasileira atual da atuação do profissional psicólogo com relação a essa prática.

Material e Métodos

A presente pesquisa foi realizada utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, por meio da revisão sistemática de literatura. A coleta inicial de dados foi realizada nas bases de dados da *Scielo* e *Google Acadêmico*, no período entre os anos de 2018 e 2022. O critério de inclusão foi a publicação de artigos nacionais, nas bases de dados mencionadas, nos últimos cinco anos. O critério de exclusão, por sua vez, foi artigos internacionais ou de língua estrangeiras, bem como comentários, resenhas, dissertações e teses. Para o levantamento dos artigos, foram utilizados os seguintes descritores: “Psicologia” & “Depoimento especial”. A pesquisa foi realizada no mês de outubro do ano de 2022. Inicialmente, foi realizado um levantamento de todos os trabalhos indexados nas bases de dados

escolhidas. O levantamento inicial resultou em um total de sete artigos. Posteriormente, foram excluídas as publicações classificadas como comentários, resenhas, dissertações e teses, mantendo somente os artigos publicados em revistas científicas. Para a seleção das publicações foram lidos os títulos e resumos, para averiguação dos critérios de inclusão e exclusão. Os estudos duplicados, ou encontrados em mais de uma base de dados, foram considerados apenas uma vez. Os textos selecionados foram organizados, conforme o título, o(s) autor(es), o método e o ano de publicação. A partir desta metodologia, após filtragem das pesquisas, obteve-se um total de 2 artigos científicos, ambos encontrados na base de dados *Google Acadêmicos*.

Resultados e Discussão

Diante da análise dos dados, destaca-se que os dois artigos selecionados foram publicados nos anos de 2020 e 2021. O primeiro, publicado em 2020, intitulado *Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes*, apresenta uma revisão narrativa de literatura que objetivou discutir a escuta do psicólogo/a sobre alegações de violência sexual nos contextos da escuta especializada, do depoimento especial e da perícia psicológica. O segundo, por sua vez, foi publicado em 2021, intitulado *Depoimento Especial, Testemunho Judicial, Diretrizes Internacionais: Dissonâncias*, apresenta uma pesquisa qualitativa, por meio de levantamento bibliográfico e documental, fazendo uma análise da Lei 13.341/2017 e da Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

O primeiro estudo, publicado por Aznar-Blefari et al (2020), aponta em seu estudo diretrizes gerais de entrevistas, tanto as de cunho psicológico, quanto aquelas estabelecidas em lei, que devem ser consideradas em um depoimento especial. Apresenta também uma revisão de literatura brasileira sobre a temática, no que concerne à caracterização do contexto em que o depoimento especial é realizado. Aponta ainda que é necessário que os psicólogos tenham conhecimentos específicos que se relacionam com o desenvolvimento infantil, e que também conheçam a dinâmica de como a violência ocorre para que a escuta especializada e depoimento especial sejam realizados.

Os autores trazem também que há diferenças processuais jurídicas entre depoimento especial e a

perícia psicológica: o primeiro é considerado como prova testemunhal e pode ser coletado através de informações que a própria vítima oferece, ao passo que o segundo é considerado prova pericial obtida por meio de recursos avaliativos. O mesmo estudo indica ainda que por mais escassa que sejam as diretrizes que norteiam as boas práticas em entrevistas com crianças e adolescentes vítimas de violência, como o rapport, a empatia, e o encorajamento à revelação, elas são fundamentais nos procedimentos de depoimento especial para que não ocorra a revitimização. Por fim, o estudo relata que há uma necessidade na qualificação dos profissionais psicólogos para atuar no contexto dessa prática.

O segundo estudo, por sua vez, publicado por Coimbra et al (2021), aponta que, de modo geral, o entendimento da Lei 13.431/2017 ocorre de maneira parcial ou incompleta, pois ignora alguns direcionamentos devido à leitura extensa dos itens; e que como consequência disso, existe uma dissonância visível entre a Resolução 20/2005, expressando a dificuldade do Brasil em realizar a escuta do depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime.

Outra consequência da dissonância entre a Resolução 20/2005 e o ordenamento jurídico brasileiro é que a interpretação errônea dos itens apresentados na Lei 13.341/2017 levam à proposições de atuação do psicólogo que fica aquém do que as crianças e adolescentes necessitam quando passadas pela experiência do depoimento especial.

O estudo também faz uma reflexão de estudos anteriores acerca da desfocalização do conceito da vitimização e os danos que a prática do depoimento especial pode causar mesmo guiado por um profissional especializado. Os autores salientam que por mais que o número de condenações relacionadas com crimes de violência contra crianças e adolescentes tenha aumentado no país, tal afirmação não pode ser embasada na eficiência do depoimento especial, pois ainda há uma carência em relação aos dados para tal ponderação. Não há, ainda, no Brasil, dados que permitam avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da utilização do depoimento especial e certamente tal avaliação não pode ser realizada baseada somente no aumento do número de condenações.

Conclusão

Constata-se que após a institucionalização do depoimento especial no judiciário houve um crescimento no número de condenações em crimes

de violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse dado corrobora com o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia a respeito da conformação das práticas de inquirição psicológicas como preponderantes meios de prova em processos penais, bem como instrumento para o aperfeiçoamento da investigação processual policial e judicial.

Nessa direção, os estudos analisados seguem a mesma inquietação do CFP quanto ao real escopo do depoimento especial, visto que a inquirição sobrecarrega a criança ou adolescente e, portanto, não está alinhada com os direitos humanos e fundamentais.

Agradecimentos

À Universidade de Rio Verde e ao Programa de Iniciação Científica (PIVIC) pela oportunidade de realizar este trabalho.

Referências Bibliográficas

BLEFARI, Carlos et al. Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes. **Psico-USF**, v. 25, p. 625-635, 2021.

BRASIL. Lei 13.341 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília. DF. 2017.

COIMBRA, José César; NUNES, Roberta Gomes; CORDEIRO, Cristiana de Faria. Depoimento Especial, Testemunho Judicial, Diretrizes Internacionais: Dissonâncias. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, 2021.

Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), **Conselho Econômico e Social das Nações Unidas 2005/20**: Diretrizes sobre Justiça em Matéria Envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crime, 22 de julho de 2005, E / RES / 2005/20. Disponível em: Acesso em: 12 de ago. de 2022.

Conselho Federal de Psicologia (Brasil) Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia / Conselho Federal de Psicologia, **Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas**. — 1. ed. — Brasília : CFP, 2019.

Conselho Nacional de Justiça. **Depoimento Especial surgiu por iniciativa de magistrados gaúchos.** Disponível em: Acesso em: 22 de set. de 2022.

Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. **Dispõe sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em: Acesso em 08 de ago. de 2018.

PELISOLI, C., & DELL'AGLIO, D. D. **Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: Possibilidades e desafios.** Boletim de Psicologia, 63(139), 175-192. 2014.

SILVA, D. M. P. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: A interface da Psicologia com o Direito nas Questões de Família e Infância.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.